



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 08.113.466/0001-05

Rua Ramiro Pereira da Silva, 17 – Centro – 59.535-000

E-mail: prefeituradelajes.rn@ig.com.br

LEI Nº 462/2008.

Dispõe sobre os subsídios dos Vereadores da Câmara do Município de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte, observados o que dispõem os arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, 153, § 2º, I; e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Os subsídios dos Vereadores do município de Lajes para a legislatura de 2009 a 2012 ficam fixados no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), podendo ser reajustado de acordo com a inflação.

Parágrafo único – Ao Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal fica estipulada uma gratificação a título de representação correspondente a 2/3 (dois terço) do valor da remuneração.

Artigo 2º - Constitui recursos para dar cobertura à despesa decorrente da execução da presente lei, a dotação orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual do Poder Legislativo.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 06 de Novembro de 2008.

Edivan Secundo Lopes
Prefeito

Weslei Silva Martins -
Secretário de Administração